



TERMO 399/2023 DE CONTRATO

Termo 399/2023 de Contrato, celebrado entre o **HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL-HSPM** e a empresa **SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICOS LTDA.**, para **AQUISIÇÃO DE MAMÓGRAFO 100% DIGITAL COM TOMOSSÍNTESE E ESTEREOTAXIA DIGITAL**, conforme processo nº 6210.2023/0008437-1 – HSPM.

Aos 14 dias do mês de novembro do ano de 2023, nesta Capital de São Paulo, na Rua Castro Alves, 63/73 - 6 andar, na sala da Gestão de Contratos do **HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**, CNPJ 46.854.998/0001-92, entidade autárquica regida pela Lei 13.766 de 21 de janeiro de 2004, adiante designado **HSPM** e, neste ato, representado pela Superintendente, **DRA. ELIZABETE MICHELETE**, RG *.154.***-1, CPF 615.***.947-**, e o **SR. ISAAC RAFAEL C.**, RG 11.***.345-*, CPF 084.***.118-** e o **SR. LUIS HENRIQUE DE F. CUNHA**, RG 23***659*/SP, CPF 179.***.998-**, representantes da empresa **SIEMENS HEALTHCARE DIAGNÓSTICOS LTDA.**, CNPJ 01.449.930/0006-02, com sede Rua Dona Francisca, nº. 8300 – Perini Business Park - Bloco I – Módulo 4 – Distrito Industrial, Joinville – SC, CEP 89219-600, telefone (11) 94261-3457, licitacoeshealthcare.br@siemens-healthineers.com; licitacoeshealthcare.br@siemens-healthineers.com, adiante designado **CONTRATADA**, tendo ambos deliberado, nos termos da Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002, os Decretos Municipais nº 43.406 de 08 de julho de 2003, nº 44.279 de 24 de dezembro de 2003, nº 46.662 de 24 de novembro de 2005 e nº 56.475 de 05 de outubro de 2015, as Leis Federais nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Complementares nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e nº 147 de 7 de agosto de 2014, e demais normas complementares e disposições deste instrumento, e com a autorização contida no processo 6210.2023/0008437-1 – HSPM, firmar o presente Termo 399/2023 de Contrato, fazendo parte integrante deste, a proposta da Contratada, e conforme as condições adiante enumeradas.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato é para **AQUISIÇÃO DE MAMÓGRAFO 100% DIGITAL COM TOMOSSÍNTESE E ESTEREOTAXIA DIGITAL**, conforme especificado no Anexo I do Pregão Eletrônico 190/2023/2023.

Item	Objeto	Unid.	Qtidade.	V.Unitário	V. Total
1	Mamógrafo 100% Digital com Tomossíntese e Estereotaxia Digital.	Pç.	01	R\$ 1.181.300,00	R\$ 1.181.300,00

1.2 LOCAL DE ENTREGA e INSTALAÇÃO

HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

Seção de Controle de Recebimento e Distribuição de Materiais

Rua Apeninos, 44, Aclimação, CEP: 01533-000 - São Paulo/SP.

Horário: das 8 (oito) as 14 (quatorze) horas, de 2ª a 6ª feira (somente dias úteis).

Telefone: (11) 3397.8018 / 8020 / 8073

e-mail: izjunior@hspm.sp.gov.br; bcoliveira@hspm.sp.gov.br

LUIS HENRIQUE
DE FARIAS CUNHA
:17988999818

Assinado digitalmente por LUIS HENRIQUE
DE FARIAS CUNHA:17988999818
DN: cn=LUIS HENRIQUE DE FARIAS
CUNHA:17988999818, c=BR, o=CP-Brasil,
ou=CERTIFICADO DIGITAL, email=LUIS.LC.
CUNHA@SIEMENS-HEALTHINEERS.COM
Data: 2023.11.14 10:03:18 -0300

TERMO 399/2023 DE CONTRATO

CLÁUSULA II – DA INSTALAÇÃO

2.1. DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO

2.1.1 A instalação dos equipamentos será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela **GERÊNCIA TÉCNICA DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO**, ao qual compete acompanhar, conferir e avaliar o fornecimento, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas e falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à **CONTRATADA**.

2.1.2 As ocorrências relacionadas à entrega serão anotadas em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização dos materiais que porventura faltarem ou apresentarem defeito.

2.1.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado pelo HSPM serão solicitadas, em tempo hábil, aos seus superiores.

CLÁUSULA III – DOS PRAZOS, GARANTIA E REAJUSTE

3.1 O prazo de entrega e instalação deverá ser de até **120 (cento e vinte) dias corridos**, a contar do 1º dia útil seguinte ao da data do recebimento da Ordem de Fornecimento.

3.1.1 O prazo de entrega e/ou instalação **poderá ser prorrogado, a critério do HSPM**, mediante solicitação por escrito e fundamentada pelo interessado. O requerimento deverá ser submetido à apreciação do HSPM dentro do prazo assinalado na Ordem de Fornecimento para entrega do produto. A prorrogação do prazo de entrega também poderá ser autorizada desde comprovada a ocorrência de fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, ou desde que não acarrete prejuízo ao abastecimento e haja conveniência ao HSPM. As entregas efetuadas fora do prazo assinalado poderá ensejar aplicação de penalidades, conforme previsto no Edital, Contrato, Pedido de Cotação ou Anexo da Nota de Empenho.

3.2 - O presente contrato vigorará, pelo prazo da garantia dos serviços.

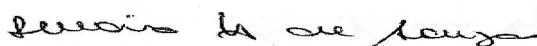
3.3 – A CONTRATADA deverá oferecer garantia por escrito de no mínimo 12 (doze) meses aos serviços de **INSTALAÇÃO e EQUIPAMENTO**, e atender as demais legislações pertinentes a Lei 8078/90.

3.4 - Durante a vigência contratual não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 A **CONTRATADA** deverá atender integralmente ao presente ao Termo de Referência (Anexo I) do edital, obrigando-se a executar os serviços nele especificados, através de funcionários devidamente treinados e qualificados, atendendo aos melhores procedimentos e Normas Técnicas aplicáveis, sujeitando-se, em caso de inadimplemento, às multas nele estabelecidas e às demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, em especial ao disposto no artigo 77 do mencionado Diploma Legal;

4.2 A responsabilidade técnica e cível no que concerne à segurança patrimonial e do pessoal envolvido nos serviços a cargo da **CONTRATADA**, inclusive em casos de acidentes, é,



LUIS HENRIQUE
DE FARIAS CUNHA
:17988999818

Assinado digitalmente por LUIS HENRIQUE
DE FARIAS CUNHA:17988999818
DN: cn=LUIS HENRIQUE DE FARIAS
CUNHA:17988999818, o=BR, ou=ICP-Brasil,
ou=CERTIFICADO DIGITAL, email=LUIS.L.C.
CUNHA@SIEMENS-HEALTHINEERS.COM
Data: 2023.11.14 10:03:44 -03'00'

TERMO 399/2023 DE CONTRATO

exclusivamente, da **CONTRATADA**, independentemente da supervisão dos serviços pela **CONTRATANTE**.

4.3 A CONTRATADA responderá, particularmente, por danos ou prejuízos que forem causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de falha nos serviços ora contratados, inclusive os motivados por atos dolosos de seus empregados. Para ressarcimento do dano total ou parcial, tem a **CONTRATANTE** o direito de retenção das remunerações devidas a **CONTRATADA**.

4.3.1 Tomar todas as precauções necessárias e zelar permanentemente para que suas operações não provoquem danos físicos ou materiais.

4.3.2 Responsabilizar-se por todos os danos causados às instalações existentes, equipamentos ou infraestrutura, recompondo todos os elementos que forem danificados durante a execução dos serviços de instalação (piso, revestimento, pintura, equipamentos, etc.), usando materiais e acabamentos idênticos aos existentes no local;

4.4 A CONTRATADA obriga-se a manter durante o prazo de execução contratual, no que forem compatíveis com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste, devendo, em caso contrário, comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** e providenciar o retorno à condição anterior, sob pena de se considerar rescindido, nos termos do artigo 78, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93.

4.5 Será admitida a subcontratação sem ônus para o Contratante exclusivamente para os serviços de manutenção corretiva e/ou preventiva do equipamento por empresa autorizada/credenciada do fabricante do equipamento. Na fase de execução do contrato deverá ser apresentada à fiscalização da Contratante documentação comprobatória da subcontratada como autorizada/credenciada do fabricante do equipamento.

4.6 Em caso de acidente de trabalho a **CONTRATADA** deverá se comprometer a emitir a CAT – Comunicação de Acidente de Trabalho e seguir as normas pertinentes.

4.7 Será de responsabilidade da **Contratada**, o fornecimento de alimentação a seus funcionários.

4.8 A Contratada deverá arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, bem como aqueles referentes a acidentes de trabalho, FGTS, PIS, com respeito a seus empregados/técnicos envolvidos na prestação do serviço.

4.9 A Contratada deverá manter todos os seus funcionários devidamente **uniformizados e identificados com crachá**.

4.10 A Contratada será responsável pelo fornecimento de mão de obra treinada e capacitada, bem como de todo material, equipamento, ferramenta e acessório necessário à execução dos serviços.

4.11 A Contratada será responsável pelo transporte do material necessário aos serviços nas dependências do HSPM e Unidades Descentralizadas.

4.12 Encaminhar os funcionários que prestarão os serviços de instalação, nas dependências do Hospital do Servidor Público Municipal e Unidades Descentralizadas, ao GESST – Gerência Técnica de Atendimento à Saúde e Segurança do Trabalhador – da Seção de Engenharia e Segurança do Trabalho da Contratante, para orientações necessárias quanto aos cuidados na execução dos trabalhos.



LUIS HENRIQUE
DE FARIAS CUNHA
:17988999818

Assinado digitalmente por LUIS HENRIQUE
DE FARIAS CUNHA:17988999818
DN: cn=LUIS HENRIQUE DE FARIAS
CUNHA:17988999818, c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=CERTIFICADO DIGITAL_email=LUIS.LC.
CUNHA@SIEMENS-HEALTHINEERS.COM
Data: 2023.11.14 10:03:56 -03'00'

TERMO 399/2023 DE CONTRATO

4.13 A Contratada deverá observar e fazer cumprir as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, inclusive fornecendo os EPI's aos funcionários e equipamento de proteção coletiva, zelando pelo seu uso.

4.14 Manter todas as áreas permanentemente limpas, durante e após os serviços de instalação, providenciando a imediata retirada de qualquer resíduo para fora dos limites da Contratante.

4.15 Designar o profissional responsável para coordenar e supervisionar os serviços de instalação e mantê-lo em contato com a Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção, para resolução de eventuais interferências durante a execução dos serviços de instalação.

4.16 Refazer os serviços mal executados ou em desacordo ao especificado, sem que tal fato acarrete solicitação de ressarcimento ou extensão do prazo contratual, por parte da Contratada.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - A Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção é responsável pela correta fiscalização da execução deste contrato, e pela Fiscalização dos serviços.

5.2 – Pagar a **CONTRATADA**, no prazo de 30 dias após as entregas e apresentação da Nota Fiscal, notadamente após as conferências necessárias do objeto contratual.

5.3 - Informar à **CONTRATADA** o número deste contrato, quando de necessidade de requisitar os serviços ora contratados.

5.4 - Permitir o acesso dos prepostos da **CONTRATADA**, ao local para a realização dos serviços objetos deste contrato, prestando-lhes os esclarecimentos necessários para o perfeito diagnóstico da falha e colocando à disposição deles documentação e dados técnicos pertinentes.

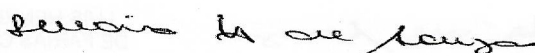
CLÁUSULA VI – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - O preço total do presente contrato é de **R\$ 1.181.300,00 (um milhão cento e oitenta e um mil e trezentos reais)** onerando a dotação 02.10.10.302.3026.2507.4.4.90.52.00.00.1.500.7043.1.08.01, conforme Nota de Empenho nº 4.678/2023, no valor de R\$ **R\$ 1.181.300,00 (um milhão cento e oitenta e um mil e trezentos reais)**. No preço total deverão estar incluídas todas as despesas necessárias à entrega do objeto, livre de quaisquer ônus para a Contratante, observado o disposto na portaria 45/94-SF, publicado no Diário Oficial do Município de 15.03.1994.

6.2 - No preço da Prestação de Serviço e dos Equipamentos/Materiais estarão inclusas todas e quaisquer despesas referentes a tributos, encargos previdenciários, trabalhistas e outros que recaiam ou venha a recair sobre a atividade.

6.3 - Somente será encaminhada para pagamento quando resolvidas todas as divergências, inclusive quanto a atrasos e multas relativas ao objeto do Contrato.

6.4 - O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após as entregas, mediante crédito em conta corrente do fornecedor no BANCO DO BRASIL. Na hipótese de aplicação de penalidades, o prazo de pagamento será suspenso, sendo retomado após a fluência dos prazos recursais, análise e decisão sobre os eventuais recursos interpostos pelos interessados.



LUIS HENRIQUE
DE FARIAS CUNHA
:17988999818

Assinado digitalmente por LUIS HENRIQUE
DE FARIAS CUNHA:17988999818
DN: cn=LUIS HENRIQUE DE FARIAS
CUNHA:17988999818, c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=CERTIFICADO DIGITAL, email=LUIS.LC.
CUNHA@SIEMENS-HEALTHINEERS.COM
Data: 2023.11.14 10:04:08 -0300

TERMO 399/2023 DE CONTRATO

6.5 - Será estritamente observada e cumprida a determinação da Portaria 05/2012 SF (Secretaria Municipal de Finanças), que dispõe sobre a aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos à Contratada.

6.6 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições estabelecidas no subitem anterior, em face da superveniência de normas Federais e Municipais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA VII- DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de descumprimento das cláusulas previstas, são aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal no 10.520/02 e demais normas pertinentes, observados os procedimentos contidos no Capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/03.

7.2. As penalidades somente deixarão de ser aplicadas mediante comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação e/ou manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

7.3. Serão ainda aplicadas as seguintes penalidades, garantindo-se o direito prévio à ampla defesa:

7.3.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, ocorrendo recusa da adjudicatária em assinar o instrumento de contrato, dentro do prazo estabelecido no Edital, sem justificativa aceita pela Administração;

7.3.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste à empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto, ou à licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não manter a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de ampla defesa.

7.3.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.

7.3.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.

7.3.5. Multa de 1,0% (um por cento), por dia de atraso, sobre o valor total do material ou produto entregue com atraso, ou entregue em desacordo com o objeto licitado e não substituído no prazo estabelecido, limitada a 20 (vinte) dias corridos, após o que restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total, a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.

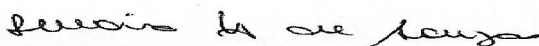
7.3.6. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações estabelecidas e não previstas nas demais disposições desta cláusula.

7.3.7. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.

7.4. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

7.5. O prazo para pagamento de eventuais multas aplicadas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação para pagamento. Na hipótese de aplicação de multa, e uma vez esgotados os recursos/defesas cabíveis, o valor correspondente poderá ser descontado do que o contratado tiver a receber.

7.6. As notificações e decisões sobre aplicação de multa serão publicadas no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e encaminhadas ao e-mail do Contratado informado na proposta. Caso não



LUIS HENRIQUE
DE FARIAS CUNHA
:17988999818

Assinado digitalmente por LUIS HENRIQUE
DE FARIAS CUNHA:17988999818
DN: cn=LUIS HENRIQUE DE FARIAS
CUNHA:17988999818, c=BR, o=CP-Brasil,
ou=CERTIFICADO DIGITAL, email=LUIS.LC.
CUNHA@SIEMENS-HEALTHINEERS.COM
Data: 2023.11.14 10:04:18 -03'00'

TERMO 399/2023 DE CONTRATO

seja informado o e-mail ou o email esteja desatualizado, O HSPM providenciará apenas a publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

7.7. O não pagamento das multas devidas acarretará a inscrição do débito no CADIN e no Sistema Municipal da Dívida Ativa, bem como o ajuizamento do competente processo de execução fiscal.

7.8. O proponente/contratado deverá informar na proposta o endereço eletrônico da empresa, e deverá mantê-lo sempre atualizado, pois será utilizado como instrumento de comunicação com o HSPM, inclusive para o encaminhamento das Notas de Empenho, Ordem de Fornecimento, Contrato, Notificações, etc.

7.9. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE ENTREGA:

7.9.1. O prazo de entrega poderá ser prorrogado, a critério do HSPM, mediante solicitação por escrito e fundamentada pelo interessado. O requerimento deverá ser submetido à apreciação do HSPM dentro do prazo assinalado na Ordem de Fornecimento para entrega do produto. A prorrogação do prazo de entrega também poderá ser autorizada desde comprovada a ocorrência de fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, ou desde que não acarrete prejuízo ao abastecimento e haja conveniência ao HSPM. As entregas efetuadas fora do prazo assinalado poderá ensejar aplicação de penalidades, conforme previsto no Edital, Contrato, Pedido de Cotação ou Anexo da Nota de Empenho.

CLÁUSULA VIII – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua Rescisão, sujeitando-se a parte infratora às penalidades previstas neste contrato.

8.2. Constituem motivo para Rescisão do Contrato a ocorrência de quaisquer uma das hipóteses previstas neste contrato e/ou no artigo 78 da lei 8.666/93.

8.3. Ocorrendo as hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, ou qualquer uma das hipóteses previstas neste Contrato que enseje a sua rescisão, esta poderá ser decretada por ato unilateral do Contratante, desde que formalmente motivado, assegurando-se ao Contratado contraditório e ampla defesa.

8.4. A rescisão unilateral do contrato acarretará, conforme o caso, as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV da lei 8.666/93, observados o disposto nos parágrafos 1º a 4º do mesmo dispositivo legal, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais previstas neste instrumento à parte infratora.

8.5. Poderá ser promovida a rescisão amigável do contrato, desde que haja conveniência ao Contratante;

8.6. Quando a Rescisão do Contrato ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito, quando for o caso, a: (a) devolução da garantia; (b) pagamentos devido pela execução do contrato até a data da rescisão; (c) pagamento do custo da desmobilização.

CLAÚSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 - Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital por uma das Varas da Fazenda Pública, para dirimir qualquer questão que venha ocorrer em virtude deste ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

TERMO 399/2023 DE CONTRATO

8.2 – Os casos omissos neste instrumento contratual serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8666/93, da Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002, com as demais disposições legais aplicáveis e, subsidiariamente, pelos princípios gerais de direito.

8.4 - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

E do que ficou convencionado, foi lavrado o presente Termo de Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme pelas partes, vai por elas e testemunhas assinado.



- DRA. ELIZABETE MICHELETE -
Hospital do Servidor Público Municipal
Superintendente

ISAAC RAFAEL
CASSORLA:08429011838

Assinado digitalmente por ISAAC RAFAEL
CASSORLA:08429011838
DN: cn=ISAAC RAFAEL
CASSORLA:08429011838, c=BR, o=ICP-
Brasil, ou=CERTIFICADO DIGITAL,
email=ISAAC.CASSORLA@SIEMENS-
HEALTHINEERS.COM
Data: 2023.11.14 09:34:46 -03'00'

- SR. ISAAC RAFAEL CASSORLA -
Siemens Healthcare Diagnósticos Ltda.
Procurador

LUIS HENRIQUE
DE FARIAS CUNHA
:17988999818

Assinado digitalmente por LUIS HENRIQUE
DE FARIAS CUNHA:17988999818
DN: cn=LUIS HENRIQUE DE FARIAS
CUNHA:17988999818, c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=CERTIFICADO DIGITAL, email=LUIS.LC.
CUNHA@SIEMENS-HEALTHINEERS.COM
Data: 2023.11.14 10:04:40 -03'00'

- SR. LUIS HENRIQUE DE F. CUNHA -
Siemens Healthcare Diagnósticos Ltda.
Procurador

Testemunhas:



Sra. Flávia Ivana Pallinger
RG: 13.***.150-* - CPF: 052.***.728-**



Sr.ª Ana Cristina Reis dos Santos
RG 25. ***.299-* - CPF 128.***.118-**

